



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 172/14

Luxemburgo, 11 de dezembro de 2014

Acórdão no processo T-251/11
Áustria / Comissão

O Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão segundo a qual a isenção parcial da obrigação de comprar eletricidade verde que a Áustria prevê conceder às empresas com utilização intensiva de energia constitui um auxílio de Estado proibido

A diretiva relativa às fontes de energia renováveis¹ prevê que os Estados-Membros da União Europeia devem alcançar até 2020 objetivos nacionais vinculativos, respeitantes à quota da energia produzida a partir de fontes de energia renováveis no consumo final bruto de energia. A diretiva fixa estes objetivos, mas deixa aos Estados-Membros a escolha dos meios a utilizar para os alcançar.

A fim de alcançar o seu objetivo nacional de 34%, a Áustria alterou a sua lei relativa à eletricidade verde em 2008. A nova versão da lei garante a cada produtor de eletricidade verde a possibilidade de escoar a quantidade total de eletricidade verde a um preço fixo. Este preço é superior ao preço da eletricidade no mercado e é fixado anualmente pelo Ministro Federal da Economia. As compras são efetuadas por um centro de liquidação da eletricidade verde, cujas missões são executadas, no âmbito de uma concessão, por uma sociedade anónima de direito privado, a Abwicklungsstelle für Ökostrom AG («ÖMAG»)².

Os custos incorridos pela ÖMAG para a compra de eletricidade verde são transferidos para os consumidores finais de eletricidade de duas maneiras diferentes. Por um lado, cada consumidor final ligado à rede pública paga uma cotização anual, independente do seu consumo, que pode variar entre 15 e 15 000 euros em função do nível de ligação à rede. Por outro lado, os distribuidores de eletricidade têm a obrigação de comprar à ÖMAG toda a eletricidade verde a um preço fixo previsto por via regulamentar. Os referidos distribuidores estão autorizados a repercutir os custos assim suportados sobre os seus clientes.

Todavia, nos termos de uma disposição da lei relativa à eletricidade verde, que ainda não entrou em vigor, a Áustria pretende instituir um regime específico para as empresas com utilização intensiva de energia³. Com efeito, considera-se que estas empresas são particularmente afetadas pelos custos adicionais da eletricidade verde e estão particularmente expostas à concorrência internacional. Assim, os montantes que uma empresa com utilização intensiva de energia deve pagar à ÖMAG estão limitados a 0,5% do valor líquido da produção do ano civil anterior. A limitação da obrigação de compra destas empresas não afetará o montante total pago pelos distribuidores de eletricidade à ÖMAG, uma vez que só muda a repartição desse montante entre as diferentes categorias de consumidores.

¹Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE (JO L 140, p. 16).

² Decorre da decisão da Comissão que 49,6% das ações da ÖMAG eram detidas por acionistas sob controlo público e 50,4% por acionistas sob controlo privado. Segundo essa mesma decisão, a Comissão não dispunha de nenhum elemento que indicasse que os acionistas sob controlo público podiam exercer um controlo (ou, pelo menos, um controlo conjunto) sobre a ÖMAG.

³ Observe-se que já foi aplicado um regime semelhante no âmbito dos auxílios de montante inferior ao limiar a partir do qual um auxílio deve ser notificado à Comissão (regras *de minimis*).

Segundo a Comissão, as medidas previstas pela lei austríaca a favor dos produtores de eletricidade verde constituem efetivamente auxílios de Estado, mas são compatíveis com as orientações relativas aos auxílios estatais a favor do ambiente.

Em contrapartida, a Comissão constatou, por decisão de 8 de março de 2011, que o regime específico para as empresas com utilização intensiva de energia constituía um auxílio de Estado incompatível com o mercado interno. Daí concluiu que esse auxílio não podia ser concedido⁴.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral da União Europeia nega provimento ao recurso interposto dessa decisão pela Áustria.

No entender do Tribunal Geral, a Comissão teve razão ao qualificar de auxílio de Estado a isenção parcial das empresas com utilização intensiva de energia⁵.

Em particular, a Comissão não errou ao considerar que esta isenção parcial implicava a utilização de recursos estatais. Com efeito, o suplemento tarifário obrigatório para a compra de eletricidade verde previsto pela lei relativa à eletricidade verde é equiparável a uma imposição parafiscal. A ÖMAG não atua por conta própria nem livremente, mas sob o controlo estrito do Estado, na qualidade de titular de uma concessão e gestora de um auxílio concedido aos produtores de eletricidade verde através de fundos estatais. Por conseguinte, a Comissão teve razão ao afirmar que a isenção parcial em causa se assemelha a um encargo suplementar para o Estado, na medida em que se pode considerar que qualquer redução do montante do imposto de que são devedoras as empresas com utilização intensiva de energia conduz a perdas de receitas do Estado. O Tribunal sublinha, além disso, que o mecanismo de apoio à energia verde, bem como a isenção a favor das empresas com utilização intensiva de energia, foram instituídos por lei e, por conseguinte, devem ser considerados imputáveis ao Estado.

A Comissão teve igualmente razão ao considerar que a isenção parcial em causa é seletiva: com efeito, esta medida introduz diferenciações entre empresas que se encontram, à luz do objetivo prosseguido, numa situação factual e jurídica comparável, sem que essa diferenciação resulte da natureza e da economia do sistema de encargos em causa.

Além disso, o Tribunal considera, à semelhança da Comissão, que o auxílio de Estado em causa é incompatível com o mercado comum.

Este auxílio não é, nomeadamente, compatível com as orientações relativas aos auxílios estatais a favor do ambiente⁶. É verdade que, contrariamente às afirmações da Comissão, está abrangido pelo âmbito de aplicação das orientações. Todavia, no decorrer da sua análise, a Comissão constatou acertadamente que o referido auxílio não preenchia as condições estabelecidas pelas orientações para poder ser considerado compatível com o mercado interno. O Tribunal sublinha, neste contexto, que a isenção parcial em causa não reflete uma harmonização a nível europeu quanto à tributação no domínio da energia renovável.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

⁴ Decisão 2011/528/UE, relativa ao auxílio estatal C 24/09 (ex N 446/08) – Auxílio estatal para empresas com utilização intensiva de energia, Lei relativa à eletricidade verde, Áustria (JO L 235, p. 42).

⁵ Esta qualificação requer o preenchimento de quatro condições: primeiro, deve tratar-se de uma intervenção do Estado ou através de recursos estatais. Segundo, essa intervenção deve ser suscetível de afetar as trocas comerciais entre os Estados-Membros. Terceiro, deve conceder uma vantagem ao seu beneficiário. Quarto, deve falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

⁶ JO 2008 C 28, p. 1.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106